## MAP

## INVESTIGAÇÃO DE SEGURANCA OPERACIONAL

TIPO DE DOCUMENTO: PROCEDIMENTO PR.DSO.018-17

## 9.2 Comunicação a ANAC

Envio a ANAC, pelo gestor responsável, de informações relativas à

- (i) Dificuldades em serviço;
- (ii) Emergências que se enquadrem no descrito pelas seções 121.557 e 121.559;
- (iii) RIRE, a que resulte em acionamento do PRE.

O compromisso de informar à ANAC as ocorrências que indiquem desempenho deficiente da segurança operacional, como dificuldades de serviço, ocorrências anormais, ocorrências de solo, incidentes e acidentes aeronáuticos, consideradas como Eventos de Segurança Operacional - ESO (Art. 30 e 67 do PSOE-ANAC), devem obrigatoriamente ser reportadas à ANAC, independentemente de outras comunicações exigidas em regulamento específico. Acidentes e incidentes devem ser reportados imediatamente.

## 10 INVESTIGAÇÃO SIPAER

As informações apuradas nas investigações descritas nesse procedimento são de uso exclusivo do SIPAER. Elas não serão utilizadas como parte de instrumentos de sanções administrativas, salvo em situações onde forem constatadas violações deliberadas, crimes contra o patrimônio, contra as pessoas ou contra o Estado, nestes casos saem da esfera do SIPAER. Essas informações têm como única finalidade a prevenção de acidentes/incidentes aeronáuticos.

Toda investigação de acidente aeronáutico, incidente aeronáutico grave e de incidente aeronáutico realizada pelo SIPAER tem como base as informações contidas no Registro de Ação Inicial (RAI) e Registro Preliminar (RP) da ocorrência, dando origem a um Relatório Final (RF), que é o documento conclusivo do SIPAER.

O Registro Preliminar será elaborado pela organização encarregada da investigação e o Relatório Final será elaborado pelo CENIPA.

As tarefas de investigação e aquelas relacionadas com a elaboração dos respectivos registros têm precedência sobre as demais atividades dos envolvidos em um processo de investigação.

Não pode ser designado como Investigador-Encarregado, ou membro de uma Comissão de Investigação, profissional que conhecidamente tenha envolvimento emocional com a ocorrência, a fim de garantir a isenção de ânimo necessária para o sucesso da investigação.

Se no decorrer do processo de investigação for identificado que a ocorrência contém elevado potencial de recorrência, visando a oportuna prevenção, é feita a divulgação pelo CENIPA, no menor prazo possível, de qualquer comunicação oficial relativa às ocorrências aeronáuticas, dirigida a Estados estrangeiros, entidades ou organizações.

A prestação de informações de qualquer natureza solicitada pelo responsável pela investigação SIPAER, sob a forma de declaração, dados, documentação específica, ou qualquer outro meio disponível e necessário aos trabalhos de investigação. Todos os documentos e informações referentes às investigações deverão ter o tratamento sigiloso, no mínimo na classificação de reservado, com exceção do Relatório Final (aviação civil) que será ostensivo.

A ANAC coordenará a inspeção de saúde do aeronavegante que vier a sofrer acidente aeronáutico ou incidente aeronáutico grave no curso de sua atividade. O aeronavegante terá seu CCF suspenso, devendo ser inspecionado logo após o acidente ou incidente aeronáutico grave. Em caso de acidente aeronáutico, os aeronautas de empresas regidas pelo RBHA 121 serão inspecionados pelo HAMN.

Nos incidentes graves, os aeronavegantes poderão ser inspecionados em qualquer JES. Nos casos em que o aeronavegante estiver clinicamente impossibilitado de se locomover, a perícia médica competente deve ser realizada no local onde se encontrar o aeronavegante, por oficial médico da ativa da Aeronáutica (RBAC 67).

**Revisão**: 02 **Data**: 27/12/2017